

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, constituído pela Lei Municipal nº 348 de 04 de julho de 1991 e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Bituruna – CMS é a instância colegiada, deliberativa e de caráter permanente com a finalidade de atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Na atuação do Conselho Municipal de Saúde serão observadas as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a)** a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- b)** as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado com as seguintes diretrizes: 1) descentralização, com direção única em cada esfera de governo; 2) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistências, com destaque para o atendimento de urgência; 3) participação da comunidade;
- c)** uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental e assistenciais), garantindo à universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do município;
- d)** o aprofundamento da integralidade e melhoria na qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivo e individual;
- e)** a integralização, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do município;
- f)** a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor;
- g)** a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

Art. 4º São instrumentos de planejamento, controle e avaliação do Conselho Municipal de Saúde:

I - Plano Municipal de Saúde (PMS), deliberado e aprovado em assembleia geral (plenária) deste Conselho Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II - Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em assembleia geral (plenária) do Conselho Municipal de Saúde, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde;

III - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com aprovação em assembleia geral (plenária) do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde e respectivas ações;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde;

XI - Elaborar, aprovar e implantar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, inclusive seu Regimento, realizadas ordinariamente, a cada 4 anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei nº 8142/90, bem como acompanhar e fazer cumprir suas deliberações, articular-se com a gestão municipal para traçar diretrizes, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, e aprová-lo no limite do orçamento, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Estimular a articulação e o intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde, o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII - Garantir a participação e o controle social, por meio da sociedade civil organizada nas instâncias gestoras das ações de saúde;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saneamento básico do município, deliberar questões relacionadas ao tema e emitir pareceres quando necessário;

XIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras formas de funcionamento;

XX - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá nos meses de fevereiro, maio e setembro do ano subsequente para deliberar sobre a prestação de contas quadrimestral.

XXI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 4 (quatro) segmentos, dispostos como se segue:

a) Gestores: representantes do governo do município;

b) Prestadores: entidades e/ou estabelecimentos de saúde públicos, privados e/ou filantrópicos que atendam o SUS;

c) Trabalhadores: entidades representativas dos profissionais de saúde;

d) Usuários: entidades e/ou movimentos sociais de usuários do SUS que tenham atuação e representação no município de Bituruna.

§ 1º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral (Plenário);

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas: Permanentes e Temporárias.

Art. 8º A Assembleia Geral (Plenário) é o órgão de deliberação plena, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento Interno.

§1º A Assembleia Geral contará com comissões temáticas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo Conselho, com a finalidade de formular propostas e programas considerados de interesse para a saúde.

§2º Os membros que comporão a Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, respeitando-se o critério da paridade;

§3º O Conselho Municipal de Saúde, por maioria qualificada de seus membros, poderá julgar, quando provocado, o desempenho da Diretoria, e, caso entenda que o mesmo não é satisfatório, substituí-la a qualquer tempo, convocando novas eleições nos termos do §2º deste artigo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL (PLENÁRIO)

Art. 9º A Assembleia Geral (Plenário) é instância máxima de deliberação plena e conclusiva do CMS e reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – As entidades, órgãos e instituições eleitas em Assembleia Geral Específica e Conferência Municipal de Saúde indicam seus representantes para a composição do Plenário do CMS;

II – Os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas em Assembleia Geral Específica / Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros;

III - As entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor a substituição dos seus representantes, que são nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e homologados na Assembleia Geral.

IV - As entidades, órgãos ou instituições, representadas no CMS pelos Conselheiros faltosos e não justificados, devem ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CMS;

V - Na ausência, falta e licença dos membros titulares do CMS, estes serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

VI - Quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no CMS, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

a) A entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;

b) A vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Conferência Municipal de Saúde;

VII - as funções de conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e voluntário, porém, todos os conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CMS fora do município, terão todas as suas despesas, comprovadas e não dissonantes, conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela Fundação Municipal de Saúde;

a) No caso de reuniões ou diligências locais, a entidade deverá solicitar formalmente a necessidade de ajuda de custo e/ou transporte.

VIII - O CMS, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial, assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CMS.

Art. 10 A entidade, órgão ou instituição titular e/ou suplente que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, será desligada do mesmo;

Parágrafo único – A justificativa deverá ser apresentada à (o) secretária (o), devendo ser avaliada e comunicada em assembleia geral (plenário).

Art. 11 À Assembleia Geral (plenário) compete:

I - Debater, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente à saúde;

II - Discutir, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente ao funcionamento do CMS, que lhe for encaminhada;

III - Propor, apreciar e aprovar Resoluções, que serão encaminhadas para a homologação do Prefeito Municipal, e publicadas no Diário Oficial do Município;

IV - Informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas à saúde;

V - Propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;

VI - Participar das instâncias internas e descentralizadas do CMS;

VII - Participar e colaborar na divulgação dos eventos promovidos pelo CMS.

§1º Os assuntos que serão debatidos e deliberados pela Assembleia Geral (plenário) deverão constar da pauta da reunião, que será apresentada no início da mesma.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 12 O CMS é coordenado por diretoria eleita entre seus membros, paritária, composta de:

I. Presidente

II. Vice-presidente

III. Secretária (o)

IV. 2º secretário (a)

§ 1º O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 2º O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio elaborado pela Diretoria e aprovado em plenária do CMS.

§ 3º Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o vice-presidente, e se procederá a eleição para o cargo de vice-presidente, mantendo a paridade.

§ 4º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de secretário (a), declarada a vacância, assume automaticamente este cargo o 2º secretário (a) e se procederá à eleição para o cargo de 2º secretário (a).

§ 5º Podem participar da Diretoria, conselheiros titulares e suplentes, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição.

§ 6º O candidato conselheiro que estiver inscrito numa chapa para concorrer a cargo na eleição da Diretoria não poderá participar de outra chapa.

Art. 13 São competências da Diretoria:

I - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, e encaminhar ao CMS;

- III** - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde– CMS, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;
 - IV** - Aprovar a disposição funcional do(s) servidor(es) indicados pela Fundação de Saúde para a Secretaria Executiva do CMS;
 - V** - Instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CMS, para sucessão da Diretoria;
 - VI** - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS e as reuniões das comissões;
 - VII** - Apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias do CMS, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do CMS, dentro das normas fixadas para o Orçamento Geral da Secretaria/Fundação Municipal de Saúde;
 - VIII** - Dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CMS;
 - IX** - Representar diretamente ou por delegação o CMS nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
 - X** - Convidar, quando necessário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação do Plenário do CMS;
 - XI** - Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersetorial, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação do Plenário;
 - XII** - Baixar atos decorrentes de deliberação do Plenário, de acordo com a legislação;
 - XIII** - Abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de *quórum* em qualquer fase dos trabalhos;
 - XIV** - Interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;
 - XV** – Acatar as questões de ordem, isto é, aquelas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Em caso de conflito com o requerente a Diretoria deverá ouvir o Plenário;
 - XVI** - Zelar pelo funcionamento do CMS, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;
 - XVII** - Cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CMS;
 - XVIII** - Atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CMS;
 - XIX** - Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, deliberações, recomendações e moções emanadas do CMS e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;
 - XX** – Propor ao Plenário do CMS a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
 - XXI** - Manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;
 - XXII** - Rever, agilizar e implementar, juntamente com o Plenário, a publicação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, das Conferências Temáticas, e como prioridade, remetê-lo aos conselheiros e a todas as entidades, órgãos e instituições pertinentes;
 - XXIII** - Instalar as comissões constituídas pelo CMS;
 - XXIV** - Distribuir material necessário ao bom funcionamento das comissões.
- §1º** - A função de membro da Diretoria cessará:
- a)** ao findar o mandato;
 - b)** com eleição da nova Diretoria;
 - c)** pela renúncia;

d) por falecimento.

§ 2º O Plenário do CMS é soberano para substituir qualquer dos membros da diretoria, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados no parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste Regimento.

Art. 14 São atribuições e funções da Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral (Plenário):

I - Representar o Conselho Municipal de Saúde, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário;

II - Coordenar, presidindo, as reuniões do Plenário, tendo direito a voto em todas as matérias;

III - Emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento Interno;

IV - Conceder a palavra aos Conselheiros inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme Regimento Interno do CMS;

V - Submeter a matéria discutida à votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário;

VI - Anunciar o resultado das matérias colocadas em votação;

VII - Ser responsável pela supervisão geral das ações do CMS;

VIII - Autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções e atribuições definidas no Regimento;

IX - Cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do CMS;

X - Deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

XI - Dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e das comissões;

XII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou *ad referendum*;

XIII - Submeter, à apreciação do Plenário, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subsequentes;

XIV - Assinar atas, que poderão ser lançadas na Internet e arquivadas após aprovação;

XV - Assinar correspondências oficiais do CMS.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá as funções e atribuições da presidência ao seu substituto e não a assumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir. Isto também se aplica para todo e qualquer outro componente da Diretoria.

§ 2º O Presidente somente poderá suspender uma reunião em andamento quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário.

Art. 15 São atribuições e funções do Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral (plenário):

I - Substituir a presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;

II – Colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;

III – Acompanhar as atividades da Secretária.

Art. 16 São atribuições e funções da 1ª e 2ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral (Plenário):

- I** - Colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções, e com os demais conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
- II** - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- III** - acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;
- IV** - Coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;
- V** - Verificar o *quórum* no início das reuniões e sempre que solicitado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 O CMS conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são:

- I** - Organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- II** - Elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CMS, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;
- III** - Providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções;
- IV** - Manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;
- V** - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da Diretoria, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- VI** - Encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS;
- VII** - Despachar com o Presidente do CMS os assuntos pertinentes;
- VIII** - Efetuar ações previamente deliberadas pelo Plenário do CMS com setores e órgãos da Fundação Municipal de Saúde, do poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;
- IX** - Acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário;
- X** - Dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- XI** - Despachar os processos e expedientes de rotina;
- XII** - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- XIII** – Expedir as convocações às reuniões do Plenário do CMS de suas Comissões aos Conselheiros, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

- XIV** - Remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de 02 (dois) dias às Reuniões Ordinárias e de 01 (um) dia às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado;
- XV** - Enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CMS;
- XVI** - Preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
- XVII** - Elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Município, e após determinação do CMS poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;
- XVIII** - Dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CMS e da comissão executiva a quem necessário for;
- XIX** - Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS;
- XX** - Responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;
- XXI** - Executar as atividades de controle de patrimônio do Conselho Municipal de Saúde;
- XXII** - Facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CMS (Comissões, Plenário, Diretoria, Entidades, Órgãos e Instituições);
- XXIII** - Remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário;
- XXIV** - Assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da mesa diretora, do Plenário, das Comissões e eventos;
- XXV** – Articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas atividades, em atendimento às deliberações do CMS e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;
- XXVI** - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;
- XXVII** - Participar ativamente de todas as Comissões Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias de Conselhos;
- XXVIII** - Coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CMS (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas e outros eventos);
- XXIX** - Coordenar todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;
- XXX** - Verificar o *quórum* no início e durante os trabalhos do CMS, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à mesa diretora da Reunião do CMS;
- XXXI** - Controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar a Mesa Diretora, para que mesma tome as providências junto aos órgãos, instituições e entidades, a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CMS;
- XXXII** - Comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;
- XXXIII** - Manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;
- XXXIV** – Propor ao Plenário do CMS a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

- XXXV** - Executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no CMS;
- XXXVI**- Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- XXXVII** - Atender aos casos de “pedido de vistas”, municiando o Conselheiro dos documentos pertinentes;
- XXXVIII** - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria do CMS, assim como pelo Plenário;
- XXXIX** - Delegar competências a outros setores, quando necessário;
- XL**- Apoiar a organização de todos os eventos do CMS;

Art. 18 A indicação de um servidor público para a atribuição de Secretário(a) Executivo(a) será feita pela Diretoria, referendado pelo plenário do CMS e homologado pelo (a) secretário (a) municipal de saúde por meio de portaria.

Parágrafo Único – O plenário do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar, por voto da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor(es) da Secretaria Executiva do CMS, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 19 As Comissões Permanentes, Temporárias e/ou Temáticas têm a finalidade de fornecer subsídios e pareceres ao Plenário do CMS.

§ 1º As Comissões Temporárias, Permanentes e Temáticas serão de composição paritárias.

§ 2º As Comissões funcionarão com no mínimo 04 (quatro) Conselheiros de entidades, órgãos ou instituições diferentes, sendo que no caso de entidade, órgão ou instituição com Conselheiro Titular e Suplente, cada um participará de comissões diferentes, e poderão ainda contar com a participação de outros representantes indicados por entidades, órgãos ou instituições, integrantes do CMS.

§ 3º As Comissões devem eleger um coordenador e um relator, devendo em ambos os casos, ser Conselheiro do CMS, membro da respectiva comissão, para o desenvolvimento das atividades;

§ 4º As Comissões podem, se necessário, formar subcomissões e grupos de trabalho. Estes podem contar com integrantes não conselheiros, convidados pela comissão;

§ 5º Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

§ 6º Os encaminhamentos nas Comissões são tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser levados ao Plenário do CMS, para discussão;

§ 7º Todas as Comissões deverão elaborar calendário específico de reuniões e apresentar em Plenário.

§ 8º Todas as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à deliberação do Plenário do CMS.

Art. 20 Aos membros das Comissões incumbe:

I – Realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão, as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo CMS ou definidas pela própria Comissão;

II – Solicitar prorrogação de prazo sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;

- III – Emitir pareceres ao CMS para subsidiar as decisões dos Conselheiros;
- IV – Criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas;
- V – Cumprir as normativas éticas do CMS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros da diretoria ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros em condição de voto, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

Art. 22 O Conselho ordinariamente reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não havendo quórum à realização da reunião, o Conselho Municipal de Saúde será convocado novamente 15 minutos após a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, não havendo quórum à realização da reunião, o conselho será convocado novamente no prazo mínimo de 48 horas, com quórum mínimo de metade mais 1 de seus membros.

§ 3º Cada membro efetivo terá direito a um voto e os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

§ 4º Toda votação será nominal e em aberto.

Art. 23 O Conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 24 O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais e encaminhadas ao órgão gestor (Secretaria e/ou Fundação Municipal de Saúde), para deliberação final.

Art. 25 As reuniões do CMS serão abertas ao Público.

§ 1º Os participantes da reunião, que não são Conselheiros, terão direito à voz, mediante inscrição com a Mesa Diretora, sendo que o CMS poderá limitar o número de inscrições;

§ 2º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à Mesa Diretora acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a comissão executiva deverá ouvir o Plenário;

§ 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será de 03 (três) minutos, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.

Art. 26 Cada entidade, órgão ou instituição representado no CMS terá direito a um único voto.

§ 1º Ficará sempre assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do seu titular.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora, através da Presidência, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do Plenário.

§ 3º As deliberações “*ad referendum*” deverão ser homologadas pelos demais Conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

§ 4º As entidades, órgãos e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMS, com antecedência de 24 horas que precedam às reuniões, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião.

§ 5º O CMS deverá a cada início de gestão elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis.

§ 6º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas, no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.

Art. 27 A ordem do dia será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 28 A sequência dos trabalhos da Assembleia Geral (plenária) será a seguinte:

I – Verificação da presença e existência de “quórum” para sua instalação;

II – Aprovação da pauta e da ata da reunião anterior;

III – Prestação de contas;

IV – Assuntos pautados;

V – Comissões;

VI- Informes gerais.

§ 1º A ordem da pauta poderá ser alterada mediante aprovação do Plenário.

§ 2º A cada Plenária os conselheiros registrarão presença em livro próprio. A ata da reunião a ser aprovada deverá ser disponibilizada aos conselheiros junto com a convocação para reunião seguinte.

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 29 As votações serão apuradas da seguinte forma:

I - Por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro;

II - Por consenso;

III - Fica excluída a possibilidade de votação secreta;

IV - Se necessário, será declarada a prejudicialidade do processo;

§ 1º O Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”, prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento;

§ 2º A pedido do Conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante, no prazo máximo de 01 (um) minuto;

§ 3º O voto é obrigatório, único, intransferível, sendo vetado o Voto de Minerva, por procuração e cumulativo.

§ 4º Se na contagem de votos houver dúvida, suscitada por 02 (dois) ou mais conselheiros, adotar-se-á votação nominal.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros em condições de voto, consubstanciadas em Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências.

§ 1º Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, que será apreciada na mesma Reunião Plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria qualificada dos Conselheiros presentes.

§ 2º Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em pauta.

I- Restando dúvidas ou elementos fáticos que justifiquem, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação.

§ 3º Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente do prazo acima para o parecer do Conselheiro, justificadamente.

§ 4º A leitura do parecer do(s) relator(es) ocorrerá em Reunião Plenária, devendo constar na ata da reunião.

§ 5º Uma vez aprovada, a Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação da Plenária.

§ 6º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias;

§ 7º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CMS justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o CMS podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

§ 8º Se permanecer o impasse, com aprovação da maioria simples de seus membros o CMS poderá representar ao Ministério Público para buscar a validação da Resolução, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 31 Os temas tratados e as resoluções, deliberações, recomendações ou moções, tratadas e aprovadas pelo CMS, serão amplamente divulgados pela imprensa em geral.

Art. 32 Para melhor desempenho do CMS poderão ser convidadas pela Diretoria, Comissões ou Plenário, pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO**

Art. 33 Ao Conselheiro compete:

I - Comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões;

II - Comparecer aos Cursos de Qualificação e de Educação Permanente em Saúde para Conselheiros, oferecidos ou indicados pelo CMS;

III - Comparecer às Conferências Municipais de Saúde;

IV - Participar de comissões;

V - Informar ao CMS até a data da reunião, sua ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão.

VI- Apresentar Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções e Diligências, sobre assuntos de interesse da Saúde e do controle social;

VII – Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;

VIII - Comunicar ao CMS qualquer irregularidade ou disfunção do SUS de que tenha conhecimento;

IX - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CMS para votação;

X - Solicitar à Diretoria qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar;

XI - Pedir a verificação de *quórum* ao Plenário;

XII - Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria;

XIII – Zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do CMS, mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais conselheiros, funcionários da Secretaria Executiva, convidados ou participantes das reuniões do CMS.

Parágrafo único - O Conselheiro do CMS, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no CMS pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição.

Art. 34 O CMS deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como receber relatório quadrimestral contendo o número e discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e pendentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária da assembleia geral (Plenário), convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º É considerada maioria Simples, o quórum composto com 50% + 1 dos membros com direito a voto.

§ 2º É considerada maioria absoluta, o “*quórum* qualificado” composto por 14 (quatorze) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação 11 (onze) votos favoráveis à proposta apresentada.

§ 3º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CMS, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares do CMS.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do CMS.

Art. 37 Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 38 A Secretaria/Fundação Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, fornecendo infraestrutura, instalações adequadas e

suficientes, estrutura administrativa, técnica e jurídica, destinando recursos necessários para o seu desenvolvimento.

Art. 39 O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial do Município de Bituruna.

Bituruna, 02 de dezembro de 2022.

Claudia da Conceição Coloda

Presidente
CMS Bituruna/PR